



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 85, DE 30 DE JULHO DE 2021

Institui os Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão (NIPEE) da Universidade Federal de Goiás e o Comitê Gestor ao qual se vinculam (CG-NIPPE).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de julho de 2021, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.032225/2021-30 e considerando:

- a. o que prevê o Estatuto da UFG em seus artigos 9º e 10;
- b. que as atividades de ensino, pesquisa e extensão demandam esforços cooperativos e de natureza multidisciplinar e interdisciplinar;
- c. a necessidade de oferecer à comunidade da UFG um instrumento que contribua para a aglutinação de diferentes especialidades para a investigação de temas inter e multidisciplinares,

R E S O L V E:

Capítulo I

Da Instauração e Finalidades

Art. 1º Instituir os Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão (NIPEE) da UFG, que consistem em uma modalidade específica dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão, previstos no Artigo 10 do Estatuto da UFG, tendo por finalidade a investigação interdisciplinar de temas de interesse científico, tecnológico, didático-pedagógico, artístico e cultural.

Art. 2º Instituir um Comitê Gestor dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão (CG-NIPEE), como previsto no Artigo 9º do Estatuto da UFG, tendo por finalidade supervisionar a criação e funcionamento dos NIPEEs.

Capítulo II

Da Criação, Composição e Funcionamento dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão

Art. 3º Os NIPEEs serão criados por deliberação do CONSUNI, a partir de proposta apresentada ao CG-NIPEE, com um número mínimo de 10 servidores efetivos da UFG, provenientes de pelo menos três diferentes unidades de lotação ou campus.

§ 1º A proposta de criação de um NIPEE deverá conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 2º Os NIPEEs poderão ter denominação própria.

Art. 4º Os NIPEEs serão formados por servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes aos quadros da UFG, por discentes com atividades vinculadas a eles e, também, por participantes externos.

§ 1º Serão considerados participantes externos os pesquisadores convidados, com ou sem vínculo empregatício com outra instituição, estagiários em pós-doutoramento, além de outros especialistas e pesquisadores cuja participação for considerada pelos integrantes do NIPEE como relevante para a consecução de suas finalidades.

§ 2º O número de participantes externos em um NIPEE não poderá ser superior a 30% do número de integrantes pertencentes aos quadros da UFG.

Art. 5º Os servidores deverão ter autorização e liberação de suas unidades de lotação para integrarem e desenvolverem atividades junto aos NIPEEs.

§ 1º As atividades dos docentes junto aos NIPEEs poderão ocupar apenas uma parcela de sua carga-horária total contratada, não podendo comprometer suas atividades de ensino nas unidades de origem.

§ 2º No caso específico de servidores técnico-administrativos, poderá haver liberação em tempo integral.

Art. 6º A solicitação do servidor docente de autorização e liberação para desenvolvimento de atividades junto a um NIPEE deverá ser acompanhada de projeto específico e respectivo plano de trabalho, com vigência máxima de 5 anos.

Parágrafo único. Ao final da vigência do projeto, o docente deverá submeter relatório de atividades à sua unidade de origem e, para manter sua autorização de trabalho junto ao NIPEE, deverá propor novo projeto e plano de trabalho.

Art. 7º O servidor técnico-administrativo poderá desenvolver atividades de pesquisa junto a um NIPEE, desde que seja autorizado por sua unidade de lotação, mediante apresentação de projeto de pesquisa e respectivo plano de trabalho, com vigência máxima de 5 anos, respeitando as normas vigentes.

Art. 8º Para efeito do cômputo da carga horária docente disponível em cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, será considerada apenas a carga-horária do docente efetivamente dedicada àquela unidade, descontadas as horas disponibilizadas para trabalho no NIPEE.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas fixará normativas específicas quanto aos procedimentos formais a serem obedecidos para o exercício em tempo parcial dos servidores junto aos NIPEEs.

Art. 9º O NIPEE terá um Conselho Coordenador como instância máxima deliberativa e recursal no seu âmbito, sendo formado pela totalidade dos servidores efetivos da UFG que o integram e pela representação estudantil em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

Parágrafo único. Os participantes externos poderão participar das reuniões do Conselho Coordenador com direito a voz.

Art. 10. O Conselho Coordenador do NIPEE terá as seguintes atribuições:

- I. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do NIPEE e supervisionar a sua execução em consonância com as normas institucionais;
- II. aprovar o ingresso de novos integrantes, em consonância com esta Resolução e as demais normas institucionais;
- III. aprovar as atividades de pesquisa, ensino e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito do NIPEE;
- IV. promover o processo de escolha de seu Coordenador e Vice-coordenador;
- V. propor a destituição do Coordenador e do Vice-coordenador, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Conselho, escolhido no início da reunião;
- VI. criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências do NIPEE;
- VII. encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as propostas de criação ou de desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VIII. encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a proposta de criação ou de desativação de programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX. aprovar as propostas de convênios e de contratos que o NIPEE vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado.

Art. 11. O NIPEE terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelo Conselho Coordenador entre seus membros efetivos e nomeados pelo Reitor para o referido encargo.

Parágrafo único. Os mandatos do Coordenador e Vice-Coordenador do NIPEE terão duração de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 12. O NIPEE poderá ter sede própria, incluindo instalações laboratoriais.

Art. 13. O NIPEE poderá ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, obedecendo as normas institucionais específicas e aquelas estabelecidas pela CAPES.

§ 1º Um NIPEE poderá ter um único programa de pós-graduação *stricto sensu*, cuja criação deverá ser aprovada pelo Conselho Coordenador.

§ 2º Um NIPEE poderá ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, a criação dos quais deverá ser aprovada pelo Conselho Coordenador.

§ 3º O NIPEE não poderá ofertar cursos de graduação.

Capítulo III

Da Composição e Funcionamento do Comitê Gestor

Art. 14. O Comitê Gestor dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão (CG-NIPEE) terá a seguinte composição:

- I. titular da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);
- II. titular da Pró-reitoria de Pós-Graduação (PRPG);
- III. titular da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), que o presidirá;
- IV. titular da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

§ 1º Os Pró-reitores Adjuntos substituirão os titulares das Pró-reitorias em suas ausências.

§ 2º A PRPI atuará como secretaria executiva do CG-NIPEE.

§ 3º O CG-NIPEE se reunirá por convocação de qualquer um de seus membros.

Art. 15. O CG-NIPEE terá como atribuições:

- I. receber e analisar as propostas de criação dos NIPEEs e, após análise e deliberação quanto à adequação e viabilidade técnica das propostas, encaminhá-las para apreciação final pelo CONSUNI;
- II. apoiar as atividades e zelar pelo cumprimento das finalidades dos NIPEEs;
- III. recomendar ao CONSUNI o encerramento das atividades de um NIPEE por desempenho insuficiente ou incompatível com suas finalidades.

Parágrafo único. O CG-NIPEE poderá, a seu critério, solicitar pareceres *ad hoc* ou nomear comissões para realizar avaliações visando subsidiar as deliberações quanto à criação e funcionamento dos NIPEEs.

Capítulo IV

Das Disposições Transitórias

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela reitoria da UFG.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito a partir de 06 de agosto de 2021.

Prof. Edward Madureira Brasil
-Reitor-